



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO nº 388 /2016-GPGJ.

Institui a campanha institucional A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que, conforme expresso na Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, *“compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade”*;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 10.609/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, e do Decreto Federal 7.221/2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental;

CONSIDERANDO o teor do art. 156, parágrafo único, da Constituição Estadual que dispõe sobre a obrigação do prefeito municipal de entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº. 10.219/2015 que institui a Transição Republicana de Governo e determina a formação de equipe de transição no âmbito do governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar e organizar processo de transição governamental, conferindo transparência e ética às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o fluxo de informações durante o período de transição é especialmente crítico e a preparação antecipada de conjunto de informações necessárias ao trabalho da equipe de transição deve ser providenciada pela atual gestão;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que embora extremamente gravoso ao interesse e ao patrimônio público, é comum aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em final de gestão não adotarem providências no sentido de evitar o chamado “desmonte”, que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e do desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, de locupletamento de quem pratica ou para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO que podem caracterizar ato de improbidade administrativa eventuais práticas do administrador sucedido que causem prejuízo ao arquivo público, com destruição, danificação, adulteração ou extravio de documentos de interesse público ou equipamentos, bem como embaraço à atuação do administrador sucessor que dificulte ou inviabilize a adequada transição governamental;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente a pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO, outrossim, que o retardamento da prática de ato de ofício poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), bem como, no caso do Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/64;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a transparência pública nas esferas locais de governo (Poder Local), conforme muito bem salienta a especialista em transparência pública e acesso à informação Suzanne J. Piotrowski: *"Si bien la transparencia en el ámbito nacional ha recibido la mayor atención en el trabajo de los especialistas, la transparencia en unidades político administrativas menores de una nación es igualmente importante. Son estos niveles de gobierno los más cercanos a la vida cotidiana y a lo que les interesa a los individuos (i.e., las escuelas, los caminos y la corrupción local). Hace falta examinar una diversidad de indicadores y factores al discutir la transparencia municipal."* (In: PIOTROWSKI, Suzanne J. La Operacionalización de la Transparencia Municipal : Funciones Administrativas Básicas y Factores Intervinientes. Disponível em: <http://revista.ifai.org.mx/numero_1/articulos_1_es.html>. Acesso no dia 23/01/2014);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), podendo promover as medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como aos princípios explícitos e implícitos da Administração Pública, em especial a transparência, a efetividade e a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Instituir a campanha institucional “A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL”, com o objetivo de garantir a efetividade das disposições sobre o tema inseridas no parágrafo único do art. 156 da Constituição-Estadual, bem assim:

I) apresentar aos movimentos sociais voltados ao enfrentamento da corrupção e à defesa da probidade, proposta de aprimoramento dos dispositivos da Constituição Maranhense para a ampliação da transparência na transição municipal a ser encaminhada ao Governador do Estado como requerimento de proposição de PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, nos termos do Anexo I deste Ato;

II) encaminhar aos Executivos Municipais anteprojeto de lei local para a transparência na transição municipal, aos moldes dos diplomas legais federal e estadual sobre a matéria (Anexo II);

III) articular ação institucional conjunta dos órgãos de execução ministerial no sentido do velamento das disposições constitucionais sobre a transparência na transição municipal, tanto nos aspectos cominatórios, quanto na responsabilização devida dos gestores omissos;

IV) fomentar o debate social sobre a importância da transparência na transição municipal como estratégia para prevenir a descontinuidade dos serviços públicos pelo “desmonte” das burocracias locais.

Art. 2º Estabelecer as seguintes ações da campanha:

I) Lançamento da Campanha, com a participação dos movimentos sociais de enfrentamento à corrupção, no dia 12/09/2016, às 11h30min, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no 8º andar do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA;

II) Assinatura de Recomendação aos Promotores de Justiça com atuação na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa no sentido do velamento das disposições constitucionais sobre a transparência na transição municipal, tanto nos aspectos cominatórios, quanto na responsabilização devida dos gestores omissos, na mesma cerimônia de lançamento da Campanha;

III) Instauração, pelo Centro de Apoio Operacional da Probidade (CAOp/PROAD), de Procedimento Administrativo para acompanhamento dos desdobramentos da Campanha, na mesma cerimônia de lançamento;

IV) Entrega aos Prefeitos Municipais da Ilha de Upaon-Açu (Paço do Lumiar, São José de Ribamar, São Luís e Raposa) do anteprojeto de lei local para a transparência na transição municipal, nos moldes dos diplomas legais federal e estadual sobre a matéria, no dia 15/09/2016, às 10h, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, 8º andar do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V) Entrega aos demais Prefeitos Municipais, no edifício do Ministério Público situado na sede das respectivas comarcas, pelos Promotores de Justiça com atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no dia 20/09/2016, do anteprojeto de lei local para a transparência na transição municipal, nos moldes dos diplomas legais federal e estadual sobre a matéria;

VI) Entrega, com representantes dos movimentos sociais de enfrentamento à corrupção, ao Governador do Estado, de requerimento para que, na forma do art. 41, inciso II da Constituição Maranhense, encaminhe a minuta de Proposta de Emenda à Constituição (**Anexo I**) à apreciação do Legislativo;

VII) Protocolo, em todas as comarcas, pelos Promotores de Justiça com atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no dia 21/09/2016, de Notificação Judicial dos Prefeitos dos 217 Municípios maranhenses para o efetivo cumprimento do disposto pelo parágrafo único do art. 156 da Constituição Estadual, ou da norma que o suceder, consoante minuta constante do **Anexo III**;

VIII) Entrevista coletiva, com a participação do Procurador-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Probidade (CAOp/PROAD) e dos representantes dos movimentos sociais de enfrentamento à corrupção, no dia 20/01/2017, às 9h, na sala de imprensa do Ministério Público, localizada no 7º andar do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, com endereço na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA, para apresentação dos resultados obtidos com a campanha, em especial,

a) quantidade de Municípios em que houve o voluntário adimplemento do disposto pelo parágrafo único do art. 156 da Constituição Maranhense ou da norma que o sucedeu, no prazo;

b) quantidade de Municípios em que houve o voluntário adimplemento do disposto pelo parágrafo único do art. 156 da Constituição Maranhense ou da norma que o sucedeu, fora do prazo;

c) quantidade de Notificações Judiciais ajuizadas pelo Ministério Público para o efetivo cumprimento do disposto pelo parágrafo único do art. 156 da Constituição Estadual, ou da norma que o suceder, pelo Prefeito sucedido;

d) quantidade de Municípios em que houve a proposição, pelo Prefeito, de Lei local sobre a transparência na transição municipal, nos moldes dos diplomas legais federal e estadual sobre a matéria;

e) quantidade de ações para a responsabilização, na forma da Lei nº 8.429/92, do Prefeito sucedido, por não ter dado cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 156 da Constituição Estadual, ou da norma que o suceder;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

f) quantidade de PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL instaurados para apurar a conduta do Prefeito sucedido, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/64;

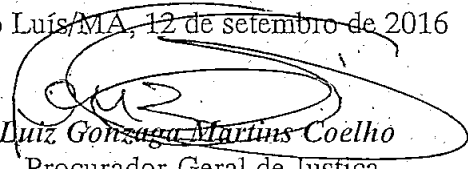
IX) Lançamento, nas comemorações do Dia Nacional do Ministério Público (14 de Dezembro), em 2017, de publicação registrando toda a campanha institucional A CIDADE NÃO PODE PARAR: CAMPANHA PELA TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO MUNICIPAL.

Art. 3º Instituir a comissão de coordenação executiva da campanha composta pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Probidade (CAOp/PROAD), pelo Assessor-Chefe de Planejamento e pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, sob a presidência do primeiro, com a missão de providenciar a estrutura e os recursos necessários à plena execução de todos os termos deste Ato e de promover a articulação da campanha com ações correlatas promovidas pelos movimentos sociais contra a corrupção.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2016


Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça